



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

AUTORIA: HERNANDEZ COELHO VITORASSE

EMENTA: INSTITUI O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Vereador: **Hernandez Coelho Vitorasse**, que **INSTUI O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDO/ES.**

Na exposição de motivos o nobre parlamentar justificou que é fundamental importância o papel do evangélico junto às igrejas cristãs na sociedade, bem como a propagação do evangelho, dada a importância que esses cristãos e as igrejas têm em nosso município e seu relevante impacto sobre a comunidade em geral é que se torna significativa a instituição do **Dia do Evangélico** em Afonso Cláudio. Tais igrejas além de prestar auxílio espiritual para seus membros, são essenciais e indispensáveis no apoio às famílias mais carentes por meio de ações sociais, prestam assistência aos setores mais vulneráveis da sociedade.

A matéria foi protocolada em 28 de fevereiro de 2023, sob o Processo nº 018/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei. nº 005/2023 de autoria do Vereador: **Hernandez Coelho Vitorasse**

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Presidente

**HILÁRIO LINHAUS**

Membro

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao

Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Vereador: **Hernandez Coelho Vitorasse**.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2023.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Presidente

  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Relator

  
**HILÁRIO LINHAUS**

Membro

